



PROCESSO N.º 1162/10

PROTOCOLO N.º 5.673.863-0

PARECER CEE/CEB N.º 1067/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre aproveitamento de disciplinas – Curso Técnico – Tempo Integral de Formação - ProFuncionário.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 173/2010, datado de 18 de junho de 2010, às fls. 02 e 03, a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, encaminha o protocolado em referência e questiona sob a possibilidade de aproveitamento de disciplinas para o Curso ProFuncionário.

Lança-se agora o PROFUNCIÓNÁRIO, que se propõe oferecer o projeto pedagógico e os materiais de ensino para que um maior número possível de funcionários, com escolaridade mínima de ensino fundamental, possa, ao fim de no mínimo quinze meses, se habilitar profissionalmente. Trata-se de cursos com duração de 1.100 a 1.400 horas, semi-presenciais, com certificação dada por escolas federais, estaduais ou municipais de nível médio. Seus diplomas, como técnicos, dependerão, entretanto, da conclusão concomitante ou posterior, do ensino médio em cursos ou exames.(SIC)

As bases legais do Projeto e de seus Cursos Profissionais derivam dos preceitos constitucionais (art. 205 a 214), dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394, de 1996, do Decreto n.º 5.154, de 2004, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Tem como objetivo geral, principalmente, promover, por meio de cursos de educação a distância, formação e habilitação técnica em nível médio para os profissionais da educação, que atuam na escola como não docentes.

Contudo, V.S^a, temos várias situações no estado em que funcionários da educação básica estão participando integralmente da formação do PROFUNCIÓNÁRIO, todavia, já detém títulos/certificados de conclusão de Curso Técnico na área da educação básica, em nível médio. É exatamente o caso do sr. Eurigenes de Farias Bittencourt Filho, que concluiu o curso em TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-SUBS 2SEM, promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no ano de 2009 (cópia em anexo), e que está cursando o PROFUNCIÓNÁRIO de maneira integral.

(...)

Portanto, considerando que o PROFUNCIÓNÁRIO tem como objetivos específicos formar e habilitar técnicos em nível médio: a) profissionais de gestão escolar; b) profissionais de alimentação escolar; c) profissionais de infra-estrutura e meio ambiente escolar, e, d) profissionais de multi-meios didáticos, é que passamos a



PROCESSO N.º 1162/10

questionar este douto Conselho, através da sua Câmara de Legislação e Normas, acerca da possibilidade de funcionários detentores de cursos técnicos, como é o caso do Sr. Eurígenes de Farias, eliminarem parte do curso PROFUNCIÓNÁRIO, dispensando da obrigatoriedade de cursar integralmente todas as etapas de formação profissional dos funcionários, bem como quais etapas do PROFUNCIÓNÁRIO que poderiam ser dispensadas, seguindo como parâmetro o caso do Sr. Eurígenes.

Às fls. 04 a 07 consta a documentação do Sr. Eurígenes de Farias Bittencourt Filho comprobatória de sua formação em Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2. No Mérito

Trata-se de solicitação do Sr. Eurígenes de Farias Bittencourt Filho, de aproveitamento de disciplinas no Curso ProFuncionário, tendo em vista as disciplinas que já foram cursadas em Curso Profissional Técnico de Nível Médio, conforme comprovante às fls. 04 a 07.

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP, conforme exposto no histórico, argumenta em defesa do aproveitamento das disciplinas, não só para o Sr. Eurígenes de Farias Bittencourt Filho, mas para outros funcionários em situações similares.

O Parecer n.º 67/06-CEE/PR, aprovado em 05/04/06, cujo assunto Autorização do Programa Nacional de Valorização dos Trabalhadores em Educação - Profucionário, no âmbito do Estado do Paraná, dispõe sobre o Programa e será o balizador para responder ao questionamento em tela.

O Programa ProFuncionário tem base legal com fulcro nos artigos 80 e 81 da LDB - Lei Federal nº 9.394/96. Com essa política implementada pela oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, possibilitada pela instituição legal da vigésima primeira área profissional – Resolução nº 4/05 e Parecer nº 16/05 – do Conselho Nacional de Educação e pela política de valorização desses profissionais, entende o seu importante papel no contexto da escola pública na atualidade.

2.1. REQUISITOS DE ACESSO

Para matrícula no Curso Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Gestão Escolar, Técnico em Meio Ambiente e Infra-estrutura Escolar e Técnico em Multimeios Didáticos o aluno deverá ter o Ensino Médio completo e atender as Instruções Normativas da SEED para as inscrições, devendo ser obedecidos os seguintes critérios classificatórios:

- Ser funcionário estatutário pertencente ao quadro geral
- Ter concluído o ensino médio
- Trabalhar na área do curso pretendido
- Tempo de serviço



PROCESSO N.º 1162/10

2.2. - IDENTIFICAÇÃO DOS CURSOS

2.2.1. DENOMINAÇÃO

Técnico em Gestão Escolar, de Nível Médio
Técnico em Alimentação Escolar, de Nível Médio
Técnico em Meio Ambiente e Infra-estrutura Escolar, de Nível Médio
Técnico em Multimeios didáticos, de Nível Médio

2.3. ÁREA PROFISSIONAL: Serviço de Apoio Escolar

2.4. CARGA HORÁRIA TOTAL: 1260 horas

2.5. MODALIDADE DE OFERTA : A Distância

2.6. REGIME DE FUNCIONAMENTO: O curso será realizado em regime modular, na forma subsequente, como segue:

a) Os encontros presenciais acontecerão aos sábados no turno da manhã ou no turno da noite, de acordo com a demanda, e serão de responsabilidade dos professores-tutores.

b) A carga horária presencial será no total de 288 horas, mais a carga horária da prática profissional supervisionada de 300 horas, que será paralela ao desenvolvimento do curso, de acordo com cada módulo, conforme a matriz curricular.

c) Os estudos destinadas à distância serão individualizados, com o apoio dos tutores e dos materiais didáticos, e terão a carga horária total de 672 horas, perfazendo 1260 horas.

d) Os professores tutores terão 20 horas semanais para o atendimento aos alunos, e acompanhamento das aulas práticas profissionais supervisionadas.

2.7. PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: Mínimo 18 meses e de, no máximo, 36 meses.

2.8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O curso será composto por dois blocos. O primeiro bloco, de Formação Pedagógica, apresenta 6 módulos com 460 horas, sendo 360 horas de aulas teóricas e 100 horas de aulas Práticas Profissionais Supervisionadas.

O segundo bloco, de Formação Técnica, apresenta 10 módulos, sendo 600 horas de aulas teóricas e 200 horas de aulas práticas.



PROCESSO N.º 1162/10

3. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS, COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

A Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, aprovada em 20/12/06, que revogou a Deliberação n.º 02/00-CEE/PR, dispõe que:

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68. O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

I – no Ensino Médio;

II – em qualificações profissionais, etapas ou módulos em Nível Técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;

III – em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;

IV – em processos formais de certificação;

V – no exterior.

Art. 69. A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar.

Assim, de acordo com os artigos 68 e 69 da Deliberação 09/06/CEE/PR, o Estabelecimento de Ensino poderá aproveitar as competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a consulta da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, informando da possibilidade do aproveitamento de estudos para o Programa ProFuncionário, obedecidas às normas dispostas na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB